



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 007/2020

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 007/2020, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, inscrito(a) no CPF sob o nº 287.078.345-00, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, inscrito(a) no CPF sob o nº 785.659.365-20, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ângelo Jaqueira nº 01, Centro, CEP 45.570-000, município de Ipiaú/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a) Maria das Graças César Mendonça**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 248.139.665-00, titular da Carteira de Identidade nº 01.827.832-94, expedida pela SSP/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio nº 007/2020, nos termos do processo administrativo SEI nº 043.4125.2023.0018888-15, com fundamento no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como no Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, além do quanto constante na Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por **04 (quatro) meses** o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia **13/03/2024**, bem como a alteração da meta física do Convênio supramencionado, com aumento do seu valor em R\$26.221,93 (vinte e seis mil duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), equivalente a 5,41% de acréscimo do importe conveniado atualizado, **a ser custeado por meio de contrapartida do CONVENENTE**, passando o valor global do ajuste, de R\$511.711,84 (quinhentos e onze mil setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), **para R\$537.933,77 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)** adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho.

Parágrafo Único – As alterações dispostas no “*caput*” desta cláusula resultam de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme informações contidas no precitado processo administrativo, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam alterados: o **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **CLÁUSULA SEXTA** e a **CLÁUSULA OITAVA**, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467), passando à seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Quarto – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e à apresentação da prestação de contas da terceira parcela, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) acompanhar sistematicamente o Convênio, inclusive mediante requerimento, a qualquer tempo, de documentação apta a demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUCONV, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio o qual, diretamente ou por meio de auxiliar de fiscalização, fará as visitas e inspeções necessárias, e emitindo e/ou validando os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, relatório acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) quando o convênio for programado para repasse em até duas parcelas, o setor responsável por sua fiscalização, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos, poderá a qualquer momento, mediante justificativa fundamentada, requerer a inscrição do convenente no SICON;

h) Nos convênios cuja programação de repasse for de três ou mais parcelas, a partir do repasse da segunda parcela, transcorridos 60 (sessenta) dias do pagamento sem que seja apresentada e aprovada prestação de contas da parcela anterior, a **CONCEDENTE** deverá registrar o **CONVENENTE** no SICON. O prazo começará a ser contado na data do último pagamento da respectiva parcela, conforme o quanto disposto no art. 16 c/c art. 7º, letra “e”, item 3, do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

i) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a regularidade documental da propriedade, bem como a viabilidade técnica e financeira da implantação da obra ou de suas benfeitorias na área respectiva, em consonância com o projeto básico.

j) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

- a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;
- b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) encaminhar ao **CONCEDENTE**, antes do início das atividades constantes no Plano de Trabalho, a ART de fiscalização de obra, emitida em nome do técnico responsável pelo acompanhamento do convênio, indicado no Formulário de Projeto, ou outro de mesma habilitação, procedendo da mesma forma quando necessária a substituição do técnico.;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas das parcelas recebidas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento.
- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;
- h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório e/ou contratação direta, nas hipóteses e determinações da Lei Estadual nº 9.433/05 ou das Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021;
- i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.
- k) requerer, quando cabível, a autorização da **CONCEDENTE** para alteração do plano de aplicação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo;
- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor repassado e/ou aquele cuja aplicação não tenha sido aprovada pelo **CONCEDENTE**, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, tendo por marco a data de sua conclusão ou extinção, quando: não for executado o objeto do Convênio ou não for atestada a sua funcionalidade; não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio;
- m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;
- n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração do Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos, observado o disposto no art. 3º, §4º, do referido Decreto;
- o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;
- p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE;
- q) apresentar, no caso de obras ou benfeitorias, até o final da execução do Convênio, a certidão de regularidade da posse e da propriedade do imóvel, documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no caso de ocupação de área de comunidade indígena, e nos casos de imóvel tombado, documento de autorização emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e/ou pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, conforme o caso;
- r) transferir, para sua titularidade e/ou do beneficiário final, os contratos relacionados aos serviços de água, esgotamento e energia junto às respectivas concessionárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e assim sucessivamente, devendo cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

II – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível, além de especificar a propriedade do imóvel produzido e/ou requalificado com os recursos conveniados.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se, quando se tratar de prestação de contas parcial, a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o prazo fixado na notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

Parágrafo Oitavo – Após consumada a inscrição no SICON, na forma como indicado no parágrafo anterior, deverá o **CONVENENTE** ser notificado da efetivação do registro e instado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de que, findo o prazo indicado sem saneamento, seja instaurada a Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Nono – Requer a instauração da Tomada de Contas Especial as seguintes ocorrências:

- a) rescisão do convênio, na hipótese estabelecida no art. 32 do Regulamento do Decreto n.º 9.266/2004;

b) não aprovação da prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:

1. não execução total do objeto pactuado;
 2. atingimento parcial dos objetivos ajustados; 3. desvio de finalidade;
 4. impugnação de despesas;
 5. não cumprimento dos recursos de contrapartida;
 6. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrência de desfalques ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos;
- d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte danos ao erário ou ao patrimônio público;

Parágrafo Décimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Estadual, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Décimo Segundo – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE** é que será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento, a ser formalizado e publicado por Portaria da Diretoria responsável pela gestão do Convênio junto à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – As adequações perpetradas através do presente Termo Aditivo, que disponham sobre aspectos sancionatórios relacionados a prestação de contas, inscrição no SICON e tomada de contas, possuem efeitos retroativos à data da celebração do Convênio.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no TERMO DE CONVÊNIO original, que não conflitem com este instrumento.

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita/CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 09/11/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Cesar Mendonça, Representante Legal da Empresa**, em 10/11/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 10/11/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 10/11/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Costa Santos, Testemunha**, em 10/11/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 10/11/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00078506650** e o código CRC **8A9D175D**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Ipiaú		CNPJ 13.701.651/0001-50		
Endereço Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro				
Cidade Ipiaú	UF BA	CEP 45.570-000	DDD / Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável Maria das Graças Cesar Mendonça		CPF 248.139.665-00		
CI / Órgão Exp. 01.827.832-94	Cargo Prefeita Municipal	Função Chefe do Executivo	Matrícula	
Endereço Rua Jaldo Reis, 87E, Centro		CEP 45.570-000		

2 - OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome RAILAN DE SOUZA DIAS	Título Profissional ENGENHEIRO CIVIL	Nº do Registro Profissional 3000103773- BA
-------------------------------------	--	--

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Vigência	
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA FAZENDA DO POVO, MUNICÍPIO DE IPIAÚ.	Início AGO/2020	Término MAR/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA FAZENDA DO POVO, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ.		
JUSTIFICATIVA DO OBJETO		
A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA FAZENDA DO POVO ENCONTRA JUSTIFICATIVA CONSISTENTE NA NECESSIDADE PREMENTE DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA COM CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, MEIO-FIO, CALÇADAS E DRENAGEM SUPERFICIAL, PROPORCIONANDO ÀS FAMÍLIAS MELHOR QUALIDADE DE VIDA. A EXECUÇÃO DESTA PROJETO VISA O BENEFÍCIO DA COMUNIDADE LOCAL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AUTOESTIMA DOS MUNICÍPIOS E REDUZINDO OS TRANSTORNOS ENFRENTADOS NOS PERÍODOS DE CHUVAS.		

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1.0	1.0	Serviços Preliminares	0,49	FEV/2021	JUN/2023
	2.0	Rua do Posto de Saúde	23,40	FEV/2021	FEV/2024
	3.0	Rua Abel Lopes	22,33	JUN/2023	FEV/2024
	4.0	Rua Gerônimo Nere	18,80	FEV/2021	FEV/2024
	5.0	Rua Manoel Dias	20,70	FEV/2021	FEV/2024
	6.0	Rua Esmeraldino	14,28	JAN/2021	FEV/2024

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
1.0	Despesas de Capital	R\$ 537.933,77	R\$ 52.871,74	R\$ 485.062,03
TOTAL GERAL		R\$ 537.933,77	R\$ 52.871,74	R\$ 485.062,03

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE EXERCÍCIO 2020/2024 PUBLICAÇÃO: 13/08/2020 VIGÊNCIA: 13/03/2024;						
META	1º Mês A-S/20	2º Mês S-O/20	3º Mês O-N/20	4º Mês N-D/20	5º Mês D/20-J/21	6º Mês J-F/21
1.0	PROCESSO LICITATÓRIO				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	
META	7º Mês F-M/21	8º Mês M-A/21	9º Mês A-M/21	10º Mês M-J/21	11º Mês J-J/21	12º Mês J-A/21
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					
META	13º Mês A- S/21	14º Mês S-O/21	15º Mês O-N/21	16º Mês N-D/21	17º Mês D/21-J/22	18º Mês J-F/22
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					
META	19º Mês F-M/22	20º Mês M-A/22	21º Mês A-M/22	22º Mês M-J/22	23º Mês J-J/22	24º Mês J-A/22
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					
META	25º Mês A-S/22	26º Mês S-O/22	27º Mês O-N/22	28º Mês N-D/22	29º Mês D/22-J/23	30º Mês J-F/23
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					
META	31º Mês F-M/23	32º Mês M-A/23	33º Mês A-M/23	34º Mês M-J/23	35º Mês J-J/23	36º Mês J-A/23
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					
META	37º Mês A-S/23	38º Mês S-O/23	39º Mês O-N/23	40º Mês N-D/23	41º Mês D/23 - J/24	42º Mês J-F/24
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA			PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA CONCLUSÃO DO OBJETO
META	43º Mês F-M/24	-	-	-	-	-
1.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	-	-	-	-	-
	ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO	-	-	-	-	-

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CONCEDENTE						
META	1º Mês A-S/20	2º Mês S-O/20	3º Mês O-N/20	4º Mês N-D/20	5º Mês D/20-J/21	6º Mês J-F/21
1.0	-	-	-	-	R\$ 332.530,49	-
META	7º Mês F-M/21	8º Mês M-A/21	9º Mês A-M/21	10º Mês M-J/21	11º Mês J-J/21	12º Mês J-A/21
1.0	-	-	-	-	-	-
META	13º Mês A- S/21	14º Mês S-O/21	15º Mês O-N/21	16º Mês N-D/21	17º Mês D/21-J/22	18º Mês J-F/22
1.0	-	-	-	-	-	-
META	19º Mês F-M/22	20º Mês M-A/22	21º Mês A-M/22	22º Mês M-J/22	23º Mês J-J/22	24º Mês J-A/22
1.0	-	-	-	-	-	-
META	25º Mês A-S/22	26º Mês S-O/22	27º Mês O-N/22	28º Mês N-D/22	29º Mês D/22-J/23	30º Mês J-F/23
1.0	-	-	-	-	-	-
META	31º Mês F-M/23	32º Mês M-A/23	33º Mês A-M/23	34º Mês M-J/23	35º Mês J-J/23	36º Mês J-A/23
1.0	-	-	-	-	-	-
META	37º Mês A-S/23	38º Mês S-O/23	39º Mês O-N/23	40º Mês N-D/23	41º Mês D/23 - J/24	42º Mês J-F/24
1.0	-	-	-	R\$ 152.531,54	-	-
META	43º Mês F-M/24	-	-	-	-	-
1.0	-	-	-	-	-	-
CONVENENTE						
META	1º Mês A-S/20	2º Mês S-O/20	3º Mês O-N/20	4º Mês N-D/20	5º Mês D/20-J/21	6º Mês J-F/21
1.0	-	-	-	-	-	-
META	7º Mês F-M/21	8º Mês M-A/21	9º Mês A-M/21	10º Mês M-J/21	11º Mês J-J/21	12º Mês J-A/21
1.0	-	-	-	-	-	-
META	13º Mês A- S/21	14º Mês S-O/21	15º Mês O-N/21	16º Mês N-D/21	17º Mês D/21-J/22	18º Mês J-F/22
1.0	-	-	-	-	-	-
META	19º Mês F-M/22	20º Mês M-A/22	21º Mês A-M/22	22º Mês M-J/22	23º Mês J-J/22	24º Mês J-A/22
1.0	-	-	-	-	-	-
META	25º Mês A-S/22	26º Mês S-O/22	27º Mês O-N/22	28º Mês N-D/22	29º Mês D/22-J/23	30º Mês J-F/23
1.0	-	-	-	-	-	-
META	31º Mês F-M/23	32º Mês M-A/23	33º Mês A-M/23	34º Mês M-J/23	35º Mês J-J/23	36º Mês J-A/23
1.0	-	-	-	-	-	-
META	37º Mês A-S/23	38º Mês S-O/23	39º Mês O-N/23	40º Mês N-D/23	41º Mês D/23 - J/24	42º Mês J-F/24
1.0	-	-	-	R\$52.871,74	-	-
META	43º Mês F-M/24	-	-	-	-	-
1.0	-	-	-	-	-	-
TOTAL						
META	1º Mês A-S/20	2º Mês S-O/20	3º Mês O-N/20	4º Mês N-D/20	5º Mês D/20-J/21	6º Mês J-F/21
1.0	-	-	-	-	R\$ 332.530,49	-
META	7º Mês F-M/21	8º Mês M-A/21	9º Mês A-M/21	10º Mês M-J/21	11º Mês J-J/21	12º Mês J-A/21
1.0	-	-	-	-	-	-
META	13º Mês A- S/21	14º Mês S-O/21	15º Mês O-N/21	16º Mês N-D/21	17º Mês D/21-J/22	18º Mês J-F/22
1.0	-	-	-	-	-	-

META	19º Mês F-M/22	20º Mês M-A/22	21º Mês A-M/22	22º Mês M-J/22	23º Mês J-J/22	24º Mês J-A/22
1.0	-	-	-	-	-	-
META	25º Mês A-S/22	26º Mês S-O/22	27º Mês O-N/22	28º Mês N-D/22	29º Mês D/22-J/23	30º Mês J-F/23
1.0	-	-	-	-	-	-
META	31º Mês F-M/23	32º Mês M-A/23	33º Mês A-M/23	34º Mês M-J/23	35º Mês J-J/23	36º Mês J-A/23
1.0	-	-	-	-	-	-
META	37º Mês A-S/23	38º Mês S-O/23	39º Mês O-N/23	40º Mês N-D/23	41º Mês D/23 - J/24	42º Mês J-F/24
1.0	-	-	-	R\$ 231.625,21	-	-
META	43º Mês F-M/24	-	-	-	-	-
1.0	-	-	-	-	-	-

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDUR/CONDER e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Cesar Mendonça, Representante Legal da Empresa**, em 10/11/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 10/11/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 10/11/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00078507363** e o código CRC **8A559FBE**.

CANCELAMENTO DE CONVÊNIO

0638/2021 CONTRATANTES: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ; Município: São Sebastião do Passé-Ba; Publicado no D.O.E. em 31/10/2021

Superintendência de Desenvolvimento Agrário – SDA**EXTRATO DE SENTENÇA Nº 13/2023**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento Agrário - SDA, cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 31, do Decreto no. 23.401/73, alterado pelo Dec. 25.109/76, que aprovou o regulamento da Lei no. 3.038, de 10 de outubro de 1972, torna público, para conhecimento de terceiros, possíveis interessados, que foram deferidos os seguintes processos de regularização fundiária: 560042-1 Nicacia Francisca da Silva, 559963-6 Ana Maria Alves de Oliveira, **no município de BAIANOPOLIS**; 564834-3 Gesivan Monteiro Dias, 564839-4 Alcino Jose Dias, 565003-8 Maria das Mercedes Santos, 562986-1 Mauricio de Azevedo Lopes, 564916-1 Claudirena Barbosa de Oliveira, 564902-1 Verônica Pereira dos Santos, 562962-4 Zilon Barbosa da Rocha, 564855-6 Lourivaldo Ferreira dos Santos, 562896-2 Jairo do Nascimento Reis, 564843-2 Marcina Jose de Oliveira Brandao, 564895-5 Valdirene Pereira Barbosa, 564958-7 Flavio da Silva Oliveira, 564922-6 Laecio Barbosa de Oliveira, 564966-8 Marta Farias dos Reis Barbosa, 564868-8 Valdimiro Gonçalves de Araujo, 564900-5 Euclides dos Reis Lima, 564863-7 Neuzina Dias dos Santos, 564999-4 Regina Farias dos Reis Batista, 564887-4 Maria Crispina Carvalho da Cunha, 564891-2 Marinalva Jose Dias de Oliveira, **no município de SANTA RITA DE CASSIA**; 562118-6 Marcelina Oliveira dos Santos, **no município de MANSIDAO**; 563101-7 Rogério Batista de Souza, 565021-6 Idalina Silva Nunes, 564942-0 Daniel Conceição de Miranda, 563152-1 Dorione Pereira do Nascimento, **no município de CORRENTINA**; 563243-9 Renato Silva Lima Filho, **no município de CASA NOVA**; 538647-0 João Pereira Silva, **no município de ANDARAI**; 498492-7 Alcione Figueiredo Correa E Outros e outros, **no município de ITAETE**; 553092-0 Maria das Graças Brasileiro Nunes, **no município de JACOBINA**; 563233-1 Aurélio Matos de Carvalho, **no município de EUCLIDES DA CUNHA**; 412497-9 Jose Ricardo Rodrigues da Silva, **no município de AMARGOSA**; 556146-9 Antonio Lucas de Andrade, **no município de CORONEL JOAO SA**; 555821-2 Jose Dantas de Souza, **no município de APORA**; 564725-8 Joedson Farias Costa, **no município de SATIRO DIAS**; 553274-4 Maria Célia dos Santos de Jesus, **no município de MURITIBA**; 532517-0 Lenir dos Santos Brito, **no município de PRADO**; 563223-4 Robson Gomes Barbosa, **no município de SANTA CRUZ CABRALIA**.
Salvador, 10 de novembro de 2023, Gustavo Eduardo Rocha Machado - Diretor Superintendente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 176/22. FIRMADO EM: 20/06/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0022108-04. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MAIRI - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 21/03/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 063/22. FIRMADO EM: 11/03/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0023267-72. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VEREDA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 08 (oito) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 12/07/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/20. FIRMADO EM: 12/08/20. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0018888-15. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IPIAÚ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 13/03/2024, bem como a alteração da meta física do Convênio supramencionado, com aumento do seu valor em R\$26.221,93 (vinte e seis mil duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), equivalente a 5,41% de acréscimo do importe conveniado atualizado, a ser custeado por meio de contrapartida do CONVENIENTE, passando o valor global do ajuste, de R\$511.711,84 (quinhentos e onze mil setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), para R\$537.933,77 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 332/22. FIRMADO EM: 09/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0022128-40. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA

- BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 10/04/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 096/22. FIRMADO EM: 20/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0022382-11. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 21 de fevereiro de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 193/22. FIRMADO EM: 29/06/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0021443-13. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ANDARAI - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 07 (sete) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 30/06/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**ERRATA DA PORTARIA Nº 1042/2023**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de retificação da Portaria nº 1042/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 31 de outubro de 2023, RESOLVE retificar o Ato nos seguintes termos:

Onde se lê: Encarregado: José Carlos Santos Silva
Leia-se: Encarregado: José Carlos Rodrigues Novais

Salvador, 09 de novembro de 2023.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária Estadual da Educação

PORTARIA Nº 1059/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, com base nos artigos 204 e 209 da Lei estadual nº 6.677/94, bem como no despacho da Corregedoria Setorial da Educação Nº 00077875178, exarado nos autos do processo Nº: 011.9462.2023.0003706-91, resolve: instaurar Processo Administrativo Disciplinar referente ao mesmo, designando os servidores, Cristiano da Hora Silva, matrícula: 85200600; Jailma da Silva Oliveira, matrícula: 92003369 e Mariana Carneiro Santana, matrícula: 92003569, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a conduta do servidor de matrícula nº 11.495899-9, para que seja apurada suposto acúmulo ilegal de cargos públicos em razão de estar sendo acusado de violação dos deveres funcionais listados no art. 175, incisos I, II, III, IX e X, enquadrando-se no ilícito disposto no art. 177, podendo ser aplicadas as consequências previstas no art. 192, XI e art. 193, todos da Lei Estadual 6677/94, por haver indícios de choque de carga horária nos idos de 2017 a 2022. Os trabalhos da comissão se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Ipirá - BA - NTE 15, admitindo prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Salvador, 10 de novembro de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

Despacho Nº 51360851 DE 10 de Novembro de 2023

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11247956	SONIA DOS SANTOS CERQUEIRA	20.10.2023

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 396/2023.**

PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0079919-86. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de **SANTANA-BA**. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.